



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 991, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Regulamenta a Lei Complementar 311, de 31 de dezembro de 2014, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo Fazendária – PDAAF aos servidores administrativos lotados na administração tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 10 da Lei Complementar 311, de 31/12/2014.

D E C R E T A:

Art. 1º A Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo Fazendária – PDAAF, desprovida de característica salarial, é paga mediante cota de custeio da Secretaria Municipal de Finanças, não se incorpora ao vencimento e nem aos proventos da aposentadoria ou pensão.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – PDAAF, valor pago em dinheiro, aos servidores ativos, ocupantes dos cargos efetivos de Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo, pertencentes ao Quadro-Geral do Poder Executivo, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, na Superintendência de Administração Tributária ou na Junta de Recursos Fiscais, em regime de tempo integral e por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses ininterruptos, por alcance de meta global de arrecadação e avaliação de desempenho profissional individual;

II – Meta de Arrecadação, o valor mínimo em impostos municipais arrecadados pelo Município em cada período de apuração;

III – Avaliação de Desempenho Profissional Individual, a avaliação efetuada pelo superior imediato e validada pelo Superintendente de Administração Tributária ou Diretor – Presidente da Junta de Recursos Fiscais, conforme a lotação do servidor, observando os critérios e parâmetros previstos no Anexo II deste Decreto;

IV – Período de Apuração, o mês civil para o qual foi fixada a meta e avaliado o desempenho profissional individual e em relação aos quais os resultados serão avaliados;

V – Índice de Atingimento de Arrecadação – IAA, o índice de composição dos cálculos da PDAAF correspondente ao percentual de alcance da meta global de arrecadação, na forma da Tabela I, do Anexo I, deste Decreto;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

VI – Índice de Desempenho Profissional Individual – IDPI, o índice de composição dos cálculos da PDAAF correspondente ao número de pontos obtidos na Ficha de Desempenho Profissional Individual – FDPI, na forma da Tabela II, do Anexo I, deste Decreto;

VII – Ficha de Desempenho Profissional Individual – FDPI, formulário constante do Anexo II a este Decreto, no qual, durante o período de apuração, o superior imediato registrará a avaliação de seu subordinado, aferindo os respectivos pontos atribuídos.

§ 1º Cada item mencionado na FDPI receberá pontuação observados os seguintes fatores e critérios avaliativos:

I – desempenho e produtividade:

- a) produtividade no trabalho – 0 a 10 pontos;
- b) qualidade do trabalho – 0 a 10 pontos;
- c) iniciativa – 0 a 6 pontos;
- d) interesse – 0 a 6 pontos;
- e) presteza – 0 a 6 pontos.

II – assiduidade e pontualidade:

- a) comparecimento ao trabalho – 0 a 5 pontos;
- b) permanência no local do trabalho – 0 a 5 pontos;
- c) cumprimento do horário de trabalho – 0 a 5 pontos.

§ 2º Não receberá a PDAAF o servidor que obtiver pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do total de pontos possíveis em qualquer um dos fatores avaliativos da FDPI.

Art. 3º O valor da PDAAF resulta da aplicação da fórmula representada pela expressão matemática $PDAAF = IDPI \times IAA \times Vencimento$.

Art. 4º O pagamento da PDAAF será mensal a partir do segundo mês subsequente ao período de apuração.

Art. 5º Findo o prazo para a realização das avaliações, cada superior imediato dará ciência do resultado ao avaliado, bem como, procederá ao



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

encaminhamento destas à Comissão Permanente de Fixação de Metas e Avaliação – CPFMA num prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 6º Ao discordar do resultado da avaliação, o avaliado poderá propor recurso ao Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua cientificação, devendo fundamentar seu pleito e discriminar as razões e justificativas relativas a cada fator avaliativo que esteja contestando.

§ 1º Deve ser indeferido, liminarmente, o recurso:

- I – interposto fora do prazo;
- II – que não indicar o fator objeto da contestação;
- III – desprovido de fundamentação.

§ 2º Acolhido o recurso, os efeitos financeiros dele decorrentes serão implementados, retroativamente, na folha de pagamento do mês seguinte.

§ 3º O resultado e os instrumentos de avaliação, bem como, as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em dossiê ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Art. 7º O servidor deixará de receber a PDAAF se:

I – estiver atuando em outro órgão ou entidade do Poder Executivo, ou cedido ao Poder Legislativo do Município, aos Estados, à União, ao Distrito Federal ou aos demais municípios;

II – afastado preventivamente de suas funções em razão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – preso provisória ou definitivamente, por ordem judicial;

IV – suspenso disciplinarmente;

V – na fruição de licenças e afastamentos;

VI – a arrecadação for inferior a 95% da meta global fixada.

§ 1º As faltas ao serviço, ainda que justificadas, serão deduzidas do valor total da PDAAF a ser recebido pelo servidor na fração correspondente aos dias faltosos.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso V, do *caput* deste artigo, quando o servidor for convocado pela Justiça Eleitoral ou para participar de júri popular.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 3º Para efeito de pagamento da PDAAF, é calculado os dias efetivamente trabalhados no mês, desconsiderando-se os dias relativos às situações determinadas nos incisos I a V e no § 1º deste artigo.

Art. 8º Para o cálculo da PDAAF, referente a férias, será considerada a média aritmética simples dos pontos obtidos no ano anterior em relação aos meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. Na obtenção dos pontos previstos no caput neste artigo, serão desprezadas as frações.

Art. 9º A Comissão Permanente de Fixação de Metas e Avaliação – CPFMA deverá ser instituída por ato próprio do Secretário Municipal de Finanças, observada a participação paritária dos servidores envolvidos.

Parágrafo único. Cumpre à CPFMA, para cada período de apuração:

I – estabelecer e avaliar a meta de arrecadação, observado o desempenho da arrecadação dos impostos municipais, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos doze meses, aplicado com antecedência de dois meses sobre a arrecadação do mesmo período do exercício anterior, além de outros fatores sazonais e relevantes;

II – avaliar as FDPI;

III – emitir relatório geral dos servidores aptos ao recebimento da PDAAF, com os valores percentuais a serem pagos.

Art. 10. A CPFMA poderá reter o pagamento da PDAAF, caso haja indício de emissão irregular da FDPI.

§ 1º A apuração de indício de irregularidade é realizada no setor competente.

§ 2º A partir da retenção dos valores mencionados neste artigo, enquanto pendente de apuração o indício de irregularidade, não se efetuará o pagamento da PDAAF ao servidor envolvido.

§ 3º Verificada a improcedência da retenção, serão liberados os valores retidos.

Art. 11. Compete ao setor gerencial de recursos humanos da Secretaria Municipal de Finanças gerir, controlar e emitir relatório financeiro para fins de pagamento da PDAAF aos servidores envolvidos, mediante relatório geral da CPFMA.

Art. 12. É vedada, sob pena de responsabilidade do Agente Público, na conformidade da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Federal 10.028, de 19 de outubro de 2000, a fixação de meta e a atribuição da PDAAF em desacordo com este Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor público que ateste irregularmente haver o servidor satisfeito o requisito necessário ao recebimento da PDAAF.

Art. 13. O Secretário Municipal de Finanças baixará os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor no 1º dia do mês subsequente a data de sua publicação.

Palmas, 11 de março de 2015

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Cláudio de Araújo Shüller
Secretário Municipal de Finanças

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO I AO DECRETO Nº 991, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

TABELA I

Percentual de Arrecadação Global	Índice de Atingimento Arrecadação - IAA
Menor que 95,00	0,00
igual a 95,00 e menor que 96,00	0,10
igual a 96,00 e menor que 98,00	0,20
igual a 98,00 e menor que 101,00	0,30
igual a 101,00 e menor que 105,00	0,40
igual ou maior que 105,00	0,50

TABELA II

Total de Pontos Obtidos na Ficha de Desempenho Profissional Individual – FDPI	Índice de Desempenho Profissional Individual – IDPI
Até 26	0,00
De 27 a 32	0,20
De 33 a 37	0,40
De 38 a 42	0,60
De 43 a 47	0,80
De 48 a 53	1,00



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO II AO DECRETO Nº 991, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

 PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA DE FINANÇAS Apuração PDAAF	FICHA DE DESEMPENHO PROFISSIONAL INDIVIDUAL
--	--

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO SERVIDOR	Matrícula do Servidor
Unidade de Trabalho do Servidor	Referência /

AValiação

Cota	Fatores	Crítérios	Gradação	Pontuação
DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE	Produtividade no trabalho: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo	Excelente	10	
		Ótimo	9	
		Bom	7 a 8	
		Satisfatório	5 a 6	
		Regular	3 a 4	
		Fraco	1 a 2	
		Insatisfatório	0	
	Qualidade do trabalho: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados	Excelente	10	
		Ótimo	9	
		Bom	7 a 8	
		Satisfatório	5 a 6	
		Regular	3 a 4	
		Fraco	1 a 2	
		Insatisfatório	0	
	Iniciativa: comportamento empreendedor no âmbito de atuação, buscando garantir a eficiência e eficácia na execução dos trabalhos	Excelente	6	
		Ótimo	5	
		Bom	4	
		Satisfatório	3	
		Regular	2	
		Fraco	1	
		Insatisfatório	0	
	Interesse: apresenta ideias, sugestões, informações com vistas a melhoria dos serviços a seu cargo e da unidade como um todo	Excelente	6	
		Ótimo	5	
		Bom	4	
		Satisfatório	3	
		Regular	2	
		Fraco	1	
		Insatisfatório	0	
	Presteza: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho	Excelente	6	
		Ótimo	5	
		Bom	4	
		Satisfatório	3	
		Regular	2	
		Fraco	1	
		Insatisfatório	0	
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	Comparecimento ao Trabalho	Sem faltas	5	
		1 falta	4	
		2 faltas	3	
		3 faltas	2	
		4 a 5 faltas	1	
		Acima de 5 faltas	0	
	Permanência no Local do Trabalho	Sempre no local de trabalho	5	
		Até 4 ausências autorizadas	4	
		5 a 8 ausências autorizadas	3	
		Até 3 ausências não autorizadas	2	
		De 4 a 6 ausências não autorizadas	1	
		Ausências frequentes	0	



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

	Cumprimento ao horário de trabalho	Cumpre rigorosamente o horário	5	
		Até 2 entradas tardias ou saídas antecipadas	4	
		De 3 a 4 entradas tardias ou saídas antecipadas	3	
		De 5 a 6 entradas tardias ou saídas antecipadas	2	
		De 7 a 8 entradas tardias ou saídas antecipadas	1	
		Acima de 8 entradas tardias ou saídas antecipadas	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				

ASSINATURAS (com carimbo)

Chefia Imediata	Supeintendente de Adm Tributária / Diretor-Presidente da JUREF	Servidor avaliado